ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-544/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119059/2012
PROTOCOLO	:	1368653
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÂ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 148/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A)	:	HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR		R$ 157.680,28

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. 2ª FASE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

1. A Formalização do Contrato Administrativo atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 148/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã–MS, e a microempresa Helena Aparecida Guerreiro Dias - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 031/2012.

O procedimento Licitatório Pregão Presencial 031/2012, autuado sob o n. 119055/2012, foi julgado Regular e Legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8263/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento de Contrato n. 148/2012 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 30, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifesta no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer à peça n. 36, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Instrumento do Contrato n. 148/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS